

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DE SÃO PAULO/SP,

Autos do Processo nº 583.00.2009.140005-6

Relatório Falimentar – Art. 22

MASSA FALIDA DA PROCID PARTICIPAÇÕES

E NEGÓCIOS S/A, representada por seu administrador judicial, e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR** o relatório previsto no artigo 22, inciso III, alínea “e” da Lei nº 11.101/05.

INTRODUÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar a peculiaridade do caso em tela, vez que em 12 de novembro de 2004, foi decretada pelo Banco Central do Brasil, a intervenção junto ao Banco Santos S/A, que era o pilar financeiro do grupo (arriscadamente como a seguir se verá), seguida pela decretação da falência.

Tendo em vista que o maior ativo da Procid Participações e Negócios S/A eram as ações do Banco Santos S/A, e que a empresa possuía ainda, investimentos em debêntures da Procid Invest Participações e Negócios S/A, no montante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 11:43, sob o número WJMJ18000464724. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0140005-54.2009.8.26.0100 e código 45ACB51.

de R\$ 100.246.382,93 (cem milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), e também, créditos a receber da empresa Procid Invest Participações e Negócios S/A, no montante de R\$ 108.671.423,64 (cento e oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte três reais e sessenta e quatro centavos), bem como debêntures da Invest Santos correspondentes a R\$ 6.493.827,60 (seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), era previsível que não haveria como honrar as debêntures de emissão própria, registradas em seu passivo, e em mãos do público, se houvesse uma crise em alguma empresa do grupo (como inevitavelmente ocorreu).

Verifica-se do acima exposto, que os fatos a serem aqui relatados como causas da falência, foram os que antecederam o regime da intervenção no Banco Santos S/A.

DO BALANÇO

O balanço da Procid Participações e Negócios S/A, de 31 de dezembro de 2004, já contemplava provisão para perda do investimento no Banco Santos S/A, do total de sua participação de R\$ 556.117.174,85 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, cento e dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que com outros lançamentos, gerou prejuízo de R\$ 527.970.159,16 (quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta mil, cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), nesse balanço.

Já no balanço de 31 de dezembro de 2005, foram efetuadas provisões para perdas relativas às empresas Procid Invest e Invest Santos, sendo apurado nessa data, prejuízo no montante de R\$ 219.378.034,03 (duzentos e dezenove milhões, trezentos e setenta e oito mil, trinta e quatro reais e três centavos), gerando um Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 200.513.855,88 (duzentos milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Nesse balanço, a soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, R\$ 25.193.218,52 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) com o Ativo Permanente, R\$ 6.682.573,42 (seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) atingia o montante de R\$ 31.875.791,94 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), enquanto o Passivo

Circulante e Exigível a Longo Prazo somava R\$ 232.389.647,82 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), demonstrando a inevitável situação falimentar da Procid Participações e Negócios S/A.

A partir dessa data, não foram mais elaborados livros diários.

**DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE
CONDUZIRAM À FALÊNCIA DA PROCID
PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A**

Informamos que os fatos que ensejaram a insolvência do Banco Santos S/A, encontram-se minuciosamente detalhados no relatório firmado pela comissão de inquérito nomeada pelo Banco Central, e no relatório sobre as causas da falência juntado aos Autos Principais nº 000.05.065208-7.

O relatório sobre as causas da falência esclarecia que

"A principal causa da queda da instituição foi a realização sistemática e deliberada de vultosas operações prejudiciais ao Banco, que tinham como contrapartes, intermediárias, interessadas ou destinatárias de recursos, empresas que segundo provas indiciárias reunidas, seriam controladas, pertencentes, ligadas, formal ou informalmente, ou usadas por ex- administradores do Banco Santos ou por seu Controlador. A realização de diversas modalidades de operações dessa natureza resultou no comprometimento da situação econômico-financeira, na incapacidade de capitalização, na situação líquida ajustada negativa, e na deterioração da liquidez".

Dessa forma, a Procid Participações e Negócios S/A, cujo principal ativo eram as ações do Banco Santos S/A, além de deter créditos e debêntures de empresas ligadas, não conseguiu sequer pagar os juros de suas debêntures emitidas.

Os debenturistas então, em assembléia geral de 10 de janeiro de 2005, deliberaram pela declaração do vencimento antecipado das debêntures,

seguindo-se o protesto dos títulos, o que autorizou o pedido falimentar.

Após a decretação da falência, em 10 de fevereiro de 2010, não houve nenhuma interferência do falido, que mereça ser aqui relatada.

DO COMPORTAMENTO DO FALIDO E DOS CRIMES FALIMENTARES

O comportamento do falido antes da falência, ou melhor, antes da intervenção, revela a culpa de seus administradores na condução da empresa à insolvência.

Assim, foi apurado que o falido efetuou doações ao Instituto Cultural Banco Santos, no montante de R\$ 2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil reais), distribuído nas datas e valores a seguir:

Data	Valor
28/07/03	300.000,00
06/08/03	350.000,00
22/08/03	50.000,00
26/08/03	150.000,00
10/09/03	200.000,00
25/09/03	200.000,00
09/10/03	200.000,00
10/11/03	320.000,00
26/11/03	200.000,00
13/09/04	200.000,00
TOTAL	2.170.000,00

Tais doações foram efetuadas no interesse exclusivo do então representante legal da Procid Participações e Negócios S/A, ocorrendo também, transferência ou abandono do estabelecimento, sem que fossem deixados bens suficientes para solver o passivo, fatos definidos no artigo 94, inciso III, alínea "a", da Lei 11.101/2005.

Além dos vários atos e omissões que levaram a empresa à falência, verificou-se a ausência de livros diários, de janeiro de 2006 até a data da quebra, bem como, a falta de outros documentos obrigatórios, além de não serem fornecidas relações dos processos judiciais contra e a favor da falida. Essa omissão em relação a documentos contábeis, se não constituir crime mais grave, merece censura prevista no artigo 178 da Lei de Falência.

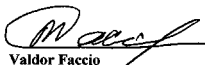
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/05/2018 às 11:43, sob o número WJMJ1800054572. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0140005-54.2009.8.26.0100 e código 45ACB31.

CONCLUSÃO

Decididamente, a Procid Participações e Negócios S/A chegou à situação de insolvência, pelo abusivo comportamento de seus dirigentes, pois mesmo sabendo que seu maior ativo era as ações do Banco Santos S/A, não souberam fiscalizar a empresa controlada. Não obstante, permitiram o entrelaçamento de suas operações, com outras empresas do mesmo grupo.

Por fim, destacamos que o presente relatório poderá ser aditado, incluindo outros fatos que porventura forem apurados.

São Paulo, 6 de julho de 2010.



Valdor Faccio
Administrador Judicial



José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP nº 274.98